

REGIMENTO DA DIVISÃO DE PESQUISA DO HUCFF-UFRJ

CAPÍTULO I - DA CARACTERÍSTICA FUNCIONAL

Artigo 1º – A DIVISÃO DE PESQUISA (DPq) é um órgão da Direção Geral (DG) do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF), encarregado de coordenar e apoiar toda atividade de pesquisa científica desenvolvida no hospital.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 2º – A DPq tem por finalidade:

- I. assessorar a DG do HUCFF em assuntos de pesquisa;
- II. harmonizar, integrar e incentivar as atividades de pesquisa científica do HUCFF;
- III. elaborar o Plano Institucional de Pesquisa do HUCFF;
- IV. manter um banco de dados atualizado sobre as atividades de pesquisa científica do HUCFF;
- V. produzir relatórios sobre as atividades de pesquisa científica do HUCFF;
- VI. apoiar o pesquisador para a captação, administração e prestação de contas dos recursos para pesquisa;
- VII. apoiar o pesquisador nos aspectos estatísticos da pesquisa, desde a fase de planejamento até a análise e apresentação dos resultados;
- VIII. apoiar o pesquisador na publicação e divulgação dos resultados de pesquisa;
- IX. colaborar com o Comitê de Ética em Pesquisa do HUCFF e da Faculdade de Medicina da UFRJ;
- X. colaborar com os programas de pós-graduação que desenvolvem pesquisas acadêmicas no HUCFF, participando do planejamento e da execução de ações para formação de pesquisadores;
- XI. regular e acompanhar as pesquisas com protocolos clínicos para a indústria realizadas no HUCFF;
- XII. estabelecer vínculos formais com os Núcleos, Institutos e Unidades Acadêmicas que desenvolvam atividades de pesquisa no HUCFF
- XIII. coordenar a elaboração de projetos de pesquisa de interesse coletivo e institucional;
- XIV. gerir os recursos financeiros da DPq, de modo a contribuir para a melhoria das atividades de pesquisa, ensino, assistência e extensão do HUCFF.
- XV. zelar para que os ambientes utilizados para a pesquisa estejam em conformidade com as exigências da agência regulatória brasileira (ANVISA, na presente data).

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 3º – A DPq tem a seguinte estrutura:

- I. Colegiado;
- II. Direção;
- III. Secretaria Executiva, incluindo a Seção de Documentação, a Seção de Apoio Financeiro e Jurídico e a Seção de Apoio à Publicação;
- IV. Núcleo de Apoio Estatístico (NAE);
- V. Núcleo de Avaliação Tecnológica em Saúde (NATS);
- VI. Unidade de Pesquisa Clínica (UPC);
- VII. Coordenação dos Laboratórios de Pesquisa Clínica (CLPC);
- VIII. Coordenação dos Laboratórios de Pesquisa Básica (CLPB);
- IX. Biotério;
- X. Biobanco;
- XI. Representação dos demais Núcleos, Institutos e Unidades Acadêmicas que desenvolvam atividades de pesquisa no HUCFF.

Artigo 4º - O Colegiado da DPq terá a seguinte composição

- I. Diretor da DPq;
- II. Coordenador do NAE;
- III. Coordenador do NATS;
- IV. Coordenador da UPC;
- V. Coordenador da CLPC/Biobanco;
- VI. Coordenador da CLPB/Biotério;
- VII. Coordenador do CEP HUCFF/FM;
- VIII. Representante dos investigadores principais de protocolos de pesquisa de iniciativa do patrocinador (“protocolos clínicos de indústria”);
- IX. Representante de cada Núcleo, Instituto ou Unidade Acadêmica que tenha pelo menos um grupo de pesquisa ativo desenvolvendo projetos no HUCFF.

Parágrafo único - A presidência do Colegiado será exercida pelo Diretor da DPq.

Artigo 5º - Ao Colegiado compete:

- I. propor planos gerais de atividades para a DPq;
- II. sugerir medidas de aprimoramento para as atividades de pesquisa do HUCFF;
- III. apreciar o relatório anual do Diretor;
- IV. apreciar a prestação de contas anual da Seção de Apoio Financeiro e Jurídico
- V. homologar as indicações dos coordenadores do NAE, do NATS, da UPC, da CLPC/Biobanco e da CLPB/Biotério
- VI. propor e homologar alterações no regimento da DPq;
- VII. deliberar acerca de questões omissas neste regimento, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - O Colegiado reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Artigo 6º - A DPq é dirigida por seu Diretor, designado pelo Diretor Geral do Hospital ouvido o Conselho de Administração do Hospital Universitário.

Artigo 7º - Ao Diretor compete:

- I. manter informado o Diretor Geral do HUCFF sobre as atividades da DPq;
- II. indicar o responsável pela Secretaria da DPq e por suas Seções;
- III. indicar o coordenador do NAE, do NATS, da UPC, da CLPC/Biobanco e da CLPB/Biotério;
- IV. responsabilizar-se pela administração geral da DPq;
- V. propor admissão e dispensa de servidores sob a responsabilidade da DPq;
- VI. cumprir e manter atualizado este regimento;
- VII. representar a DPq em todas as instâncias;
- VIII. prestar contas ao Colegiado das atividades da DPq;
- IX. apresentar à DG do HUCFF o relatório anual da DPq.

Parágrafo único - O Diretor é auxiliado por um Diretor Adjunto, indicado por ele e homologado pelo Diretor Geral do Hospital.

Artigo 8º - Os coordenadores do NAE, do NATS e da UPC indicados pelo Diretor serão necessariamente pesquisadores com reconhecido conhecimento e experiência nas respectivas áreas de atuação e seus nomes serão homologados pelo Colegiado.

Artigo 9º - Quanto aos coordenadores da CLPC/Biobanco e da CLPB/Biotério escolhidos pela Direção:

- I. serão necessariamente líderes de laboratórios de pesquisa sediados no HUCFF;
- II. o processo de escolha ocorrerá com a participação de seus pares;
- III. a decisão será homologada pelo Colegiado.

Artigo 10º - A Secretaria Executiva tem um secretário, indicado pelo Diretor da DPq.

Artigo 11º - Ao Secretário compete:

- I. estabelecer os contatos necessários com as unidades do HUCFF envolvidas em trabalhos de pesquisa;
- II. receber e dar encaminhamento às solicitações à DPq;
- III. supervisionar as atividades dos funcionários administrativos;
- IV. assessorar o Diretor na elaboração do relatório anual;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VI. dar suporte administrativo a todas as atividades da DPq;
- VII. supervisionar e administrar os trabalhos da secretaria.

Artigo 12º - À Seção de Documentação compete:

- I. manter os registros de todas as informações de interesse da DPq;
- II. manter cópias dos contratos de pesquisa firmados entre o HUCFF e fundações e associações de apoio à pesquisa, agências de fomento à pesquisa, instituições e empresas externas à UFRJ;
- III. manter o banco de dados da DPq atualizado, incluindo todos os projetos de pesquisa, trabalhos e estudos já realizados, em andamento ou a serem realizados no HUCFF;

Artigo 13º - À Seção de Apoio Financeiro e Jurídico compete:

- I. alimentar e gerir o programa de faturamento da DPq, elaborando relatórios mensais para divulgação junto à Direção Geral e aos pesquisadores do HUCFF;
- II. relacionar-se com os pesquisadores do HUCFF, fundações e associações de apoio à pesquisa, agências de fomento à pesquisa, instituições ou empresas externas à UFRJ para viabilizar o cumprimento dos aspectos financeiros dos contratos de pesquisa;
- III. gerir os recursos financeiros da DPq captados através da realização de pesquisas no HUCFF;
- IV. elaborar relatório anual de prestação de contas, incluindo toda a movimentação financeira da DPq;
- V. apoiar a DPq e os pesquisadores do HUCFF quanto aos aspectos jurídicos dos contratos firmados entre o hospital e fundações e associações de apoio à pesquisa, agências de fomento à pesquisa, instituições ou empresas externas à universidade, em conformidade com os pareceres emitidos pela Procuradoria Federal da UFRJ e com as exigências da ANVISA.

Artigo 14º - À Seção de Apoio à Publicação compete:

- I. fornecer suporte técnico em computação gráfica para publicação de artigos científicos e pôsteres;
- II. fornecer apoio para tradução e revisão da língua inglesa para publicação de artigos científicos e pôsteres;
- III. condicionado à disponibilidade de recursos financeiros para este fim, apoiar financeiramente os pesquisadores com relação às taxas para publicação de artigos científicos.

Artigo 15º - Aos coordenadores do NAE, do NATS e da UPC compete:

- I. estabelecer os contatos necessários à elaboração dos trabalhos de suas respectivas unidades;
- II. distribuir, entre os membros de suas respectivas unidades, os diversos trabalhos;
- III. supervisionar os trabalhos e os relatórios a serem apresentados aos solicitantes;
- IV. realizar reuniões técnicas periódicas, para discussão de técnicas e metodologias empregadas em suas respectivas unidades;
- V. promover, para os pesquisadores e estudantes do HUCFF, seminários técnicos sobre assuntos relevantes no âmbito de suas áreas de atuação;

- VI. prestar contas, ao Diretor da DPq, dos trabalhos em andamento;
- VII. manter os registros dos trabalhos e atividades realizadas, inclusive referentes aos estagiários bolsistas;
- VIII. propor nomes de novos membros para suas respectivas unidades;
- IX. propor a aquisição de novos aplicativos para suas respectivas unidades;
- X. providenciar o apoio necessário, em equipamentos e meios, aos trabalhos em realização em suas respectivas unidades;
- XI. zelar para que a Seção de Documentação da Secretaria da DPq mantenha atualizado o registro dos equipamentos de suas respectivas unidades;
- XII. representar suas respectivas unidades em reuniões e eventos internos ou externos à UFRJ

Artigo 16º - Os laboratórios de pesquisa básica e clínica sediados no HUCFF estão vinculados à DPq, e seus responsáveis são homologados pelo Diretor da DPq, em comum acordo com a unidade acadêmica de origem dos laboratórios.

Artigo 17º - Caberá ao Coordenador da CLPC coordenar também o Biotério e ao Coordenador da CLPB coordenar também o Biobanco.

Artigo 18º - Aos Coordenadores da CLPC/Biobanco e da CLPB/Biotério compete, respectivamente:

- I. manter contato permanente com os responsáveis pelos diversos laboratórios;
- II. propor, junto ao Diretor da DPq, medidas necessárias de apoio aos trabalhos dos laboratórios, do Biobanco e do Biotério;
- III. zelar para que a Seção de Documentação da Secretaria da DPq mantenha atualizado o registro dos equipamentos de cada um dos laboratórios, do Biobanco e do Biotério;
- IV. zelar para que a Seção de Documentação da Secretaria da DPq mantenha atualizado o registro dos trabalhos em andamento em cada um dos laboratórios, do Biobanco e do Biotério;
- V. propor reuniões periódicas com os responsáveis pelos laboratórios visando sanar deficiências e propor melhorias às suas atividades;
- VI. estudar as propostas de apoio enviadas pelos laboratórios, submetendo-as ao Diretor da DPq;
- VII. enviar, ao Diretor, relatório anual circunstanciado sobre os trabalhos dos diversos laboratórios, do Biobanco e do Biotério.

CAPITULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 19º - Os recursos financeiros da DPq serão utilizados:

- I. prioritariamente para o desenvolvimento das atividades de pesquisa no HUCFF;

- II. também para a melhoria das atividades de ensino, assistência e extensão no HUCFF, uma vez que a excelência nestas áreas é condição para o pleno desenvolvimento da pesquisa no HUCFF.

Artigo 20º - A captação de recursos financeiros para a DPq através da realização de protocolos de pesquisa de iniciativa do patrocinador (indústria, órgãos internacionais de fomento à pesquisa) no HUCFF, obedecerá os seguintes critérios:

- I. dez por cento (10%) do total pago pelo patrocinador será destinado à DPq, a título de taxa de investimento em pesquisa. Deste valor, 20% serão destinados à Unidade Acadêmica de origem do investigador responsável pela pesquisa;
- II. os exames complementares realizados para os protocolos clínicos, serão remunerados segundo tabela própria do HUCFF, destinando-se este valor aos serviços que os realizaram, para investimento local;
- III. a taxa de investimento em pesquisa não incluirá os gastos com a utilização da UPC, os quais serão cobrados segundo tabela de valores própria em comum acordo com a DPq.

Artigo 21º - A DPq poderá captar recursos financeiros através de apoio administrativo e logístico a projetos de pesquisa de iniciativa do investigador que recebam verba de agência nacional de fomento à pesquisa ou de outras instituições públicas, solicitando-se acréscimo de 10% ao orçamento inicial quando da submissão ao edital, a exemplo do que ocorre em outras áreas de pesquisa na UFRJ.

Artigo 22º - A DPq poderá ainda receber recursos financeiros oriundos de verbas orçamentárias do HUCFF e da UFRJ, assim como através de doações e incentivos específicos, em conformidade com as normas e procedimentos da UFRJ.

Artigo 23º - A DPq manterá um sistema de faturamento para registro de receitas e despesas, prestando conta de forma regular e transparente de toda a sua movimentação financeira.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º - O presente regimento será revisto pelo Colegiado no prazo de cinco anos a contar da data de sua publicação.